PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 065
PROJETO DE LEI 067/98
AUTORIA Dr. Jairo
B.M

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DO NORTE"
Edição ____ Pág. ____
Data ____/____/____

Recebido em 30/09/98
Ao arquivo

LEI Nº 056/98

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a permitir a manutenção e conservação de canteiros centrais de ruas e avenidas, praças e outras áreas públicas, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JAIRO BARRETO MIRANDA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a manutenção de canteiros centrais de ruas e avenidas, praças e outras áreas públicas, situadas na cidade de Apucarana, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, profissionais liberais, autônomos, prestadores de serviços e pessoas físicas, sem ônus para o Município.

§ 1° - A manutenção de que trata este artigo, será assumida pelo permissionário mediante Termo firmado com a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, após a aprovação de projeto paisagístico apresentado pelo interessado, pelo prazo de 01 (um) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Municipal.

§ 2° - A manutenção de que trata o parágrafo anterior, compreende:

I manter limpos e em boas condições de conservação o gramado, os passeios, a vegetação em geral e outras benfeitorias existentes no logradouro, incluindo conserto e pintura de meio fio e eventuais calçadas que já existam;

II podar periodicamente a área gramada, sempre que a sua altura ultrapassar 10 (dez) centímetros, completando-a quando for necessário;

III fazer o plantio e a manutenção de espécies ornamentais, arbustivas e arbóreas, conforme projeto paisagístico previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

§ 3° - O não cumprimento do disposto no § 2°, implicará em notificação e posterior cancelamento de permissão, se não forem cumpridos os requisitos que deram origem à notificação, no prazo de 07 (sete) dias, após o seu recebimento.

Art. 2° - O permissionário que assumir a manutenção de áreas públicas nos termos desta Lei, poderá colocar placa de identificação da sua empresa, estabelecimento ou atividade, gratuitamente, em tamanho de 35 x 70 cm, obedecidos o padrão e os critérios adotados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, à qual incumbe a implantação e a coordenação das permissões autorizadas por esta Lei.

----------continua----

§ 1° - Poderá ser colocada:

I uma placa a cada 50 (cinqüenta) metros de extensão do canteiro central, com altura máxima de 80 (oitenta) centímetros do solo e com recuo mínimo de 03 (três) metros das extremidades e 01 (um) metro do meio fio, nas laterais;

II uma placa quando a manutenção se referir a canteiro isolado de pequena extensão.

§ 2° - Poderão ser divididos para mais de um permissionário, os canteiros com extensão superior a 100 (cem) metros.

§ 3° - Nos canteiros com largura superior a 10 (dez) metros, poderão ser colocadas 02 (duas) placas juntas, cada uma com frente para uma das vias da Avenida.

§ 4° - Quando dois ou mais interessados pretenderem o mesmo espaço, a Administração observará os seguintes critérios:

I a ordem do protocolo do pedido;

II o que apresentar projeto mais completo;

III o que contar com maior número de funcionários.

§ 5° - Nas praças, observado o padrão definido neste artigo, poderão ser colocadas:

I uma placa de frente para cada rua que a ela der acesso, quando toda a área for mantida por um só permissionário;

II uma placa em cada local de maior fluxo de pessoas, nas áreas centrais das praças, quando toda a área for mantida por um só permissionário.

§ 6° - Quando a manutenção for fracionada, deverá ser dividida de forma que cada permissionário adote parte que tenha acesso a pelo menos uma rua, frente a qual poderá colocar uma placa.

§ 7° - Ocorrendo a hipótese prevista no § 6°, cada permissionário poderá colocar uma placa na área interna da praça, em local de maior circulação de pessoas, de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

§ 8° - As placas deverão conter obrigatoriamente, mensagem institucional padronizada pela Administração e na parte inferior, inscrição constando a adoção do jardim.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, aos 28 dias do mês de setembro de 1.998.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal